



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2015

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº
8.666/1.993**

PROTOCOLO Nº 10.673/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AÇUCAR E CAFÉ

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei n.º 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, com sede na Praça Voluntários de 1932, s/n.º, Swift, Campinas (SP), CEP 13.041-900, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, doravante denominada **SETEC** e de outro **INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Dr. Carlos de Campos, 518, Vila Industrial, CEP: 13.032-690, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.041.091/0001-04 e inscrição estadual n.º 244.012.497.112, neste ato representada pelo sócio **Sr. Antônio Joaquim de Moraes**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n.º 4.137.217 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.074.728-00, residente na cidade de Campinas/SP, na Rua Dante Moscardi, n.º 92, Jardim Chapadão, CEP: 13.066-510, doravante denominada **CAFÉ MORAES**, têm por justo acertado o que segue:

Cláusula Primeira – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

1.1. – O pedido de rescisão contratual foi solicitado pelo Sócio da **CAFÉ MORAES**, por intermédio do Protocolo n.º 4503/2015, mediante as justificativas devidamente fundamentadas no parecer de fls. 53/54. Tendo em vista que a solicitação atende à conveniência e o interesse da atual administração pública, bem como a legislação pertinente (inciso II e § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93), foi autorizada a rescisão bilateral do contrato.

1.2. - Dessa forma, considerando que as partes concordaram com a rescisão antecipada do Contrato n.º 01/2015, com autorização expressa do Sr. Presidente da SETEC, o referido contrato estará automaticamente rescindido, de forma amigável, na data prevista no item 2.1.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1. - Por intermédio do presente termo, as partes decidem antecipar o termo final do Contrato n.º 01/2015, assinado em 09 de fevereiro de 2015, a fim de declará-lo rescindido de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

pleno direito a partir de **20 de Maio de 2015**.

Clausula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A partir do dia **20 de Maio de 2015**, ficam rescindidas de pleno direito todas as cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 01/2015, renunciando as partes ao direito de pleitear qualquer tipo de ressarcimento de danos ou indenização seja a que título for.

3.2. Com a devida publicação da rescisão contratual junto à imprensa oficial.

E, por estarem assim justas e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campinas, 19 de Maio de 2015.

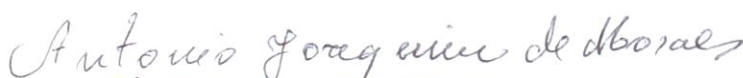
SETEC – Serviços Técnicos Gerais:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC

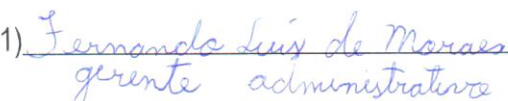

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC

INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA:


ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES
Sócio

TESTEMUNHAS:

1) 
gerente administrativa
CPF 266 906 648 - 80

2)


ALTAIR ALVES PAIXÃO
Gerente
SETEC-DISEG
Matr. 1344-01